elementos de prova e fundamentos legais da sua defesa, instruída com os seguintes documentos:

I - documento pessoal do representante legal da empresa impugnante ou de pessoa legalmente habilitada por meio de procuração;

II - ato de constituição e, se for o caso, suas alterações ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e inscrição municipal no Cadastro Mercantil:

IV - Termo de Exclusão do Simples Nacional;

V - Comprovante de pagamento dos débitos e outros documentos que o impugnante julgar necessários à comprovação das razões e alegações apresentadas na impugnação.

Parágrafo único. O Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 16. O sujeito passivo poderá apresentar recurso dirigido ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de trinta dias contados da data da ciência, quando a decisão proferida pelo Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp, Ihe for desfavorável.

Parágrafo único. O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM é o órgão competente para apreciar e julgar em caráter definitivo o recurso interposto contra a decisão administrativa de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Será emitido Termo de Exclusão do Simples Nacional decorrente de procedimento de Ação Fiscal em que se tenha a lavratura de Auto de Infração.

Parágrafo único. A impugnação do referido Termo de Exclusão seguirá o rito próprio da impugnação do Auto de Infração, previsto na Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013, com reunião dos processos para decisão conjunta.

Seção III

Da Notificação

Art. 18. Ás notificações do Termo de Indeferimento e do Termo de Exclusão do Simples Nacional serão realizadas:

I - via Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN, conforme disposto no art. 122, da Resolução CGSN nº 140, de 2018;

 II - via Sistema de Comunicação Eletrônica, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Município de Mossoró - DTE, instituído pelo Decreto nº 5.677, de 20 de maio de 2020;

III - de acordo com as disposições contidas no art. 246, da Lei Complementar nº 96, de 2013, sem prejuízo da adoção de outros meios de notificação previstos na legislação tributária do Município de Mossoró, conforme autorizado pelo inciso I, § 6º, do art. 122, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. No caso de recusa, por parte do notificado, em assinar o Termo de Indeferimento ou de Exclusão do Simples Nacional, quando se tratar de notificação na forma do inciso I, do art. 246, da Lei Complementar nº 96, de 2013, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais registrará o fato em declaração escrita, considerando-se notificado o contribuinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O pedido de Revisão de débitos declarados pelo contribuinte na Declaração Anual do Simples Nacional - Dasn e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS e Programa Gerador do Documento de

Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, cuja cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tenha sido transferida para o município, por força de convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, previsto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será decidido pelo Coordenador do Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp.

Art. 20. Ó Núcleo de Fiscalização do Simples Nacional - Nusimp adotará os procedimentos necessários para atender às disposições do art. 13 c/c o § 5°, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, no Portal do Simples Nacional na internet.

Art. 21. Os prazos previstos neste Decreto seguem o disposto no art. 332, da Lei Complementar nº 96, de 2013.

Art. 22. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz autorizada a editar os demais atos normativos, inclusive, no que pertine a definição de modelos de documentos a serem utilizados para fins de execução do presente Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, no âmbito do Município de Mossoró, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e normas a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas jurídicas e naturais, acesso à informação, que será fornecida por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Os serviços de informação ao cidadão serão oferecidos através da Política de Atendimento ao Cidadão de que trata este Decreto, em especial pelo Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC e pelo Portal da Transparência do Município de Mossoró.

§ 1º Os órgãos e entidades públicos e privados vinculados ao Poder Executivo Municipal deverão reservar, sempre que possível, uma sala de atendimento ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC, ao qual será coordenado pela Ouvidoria-Geral do Município.

§ 2º As entidades da Administração Pública indireta devem instituir, no âmbito de sua competência, uma Ouvidoria, que terá assento no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC.

§ 3º O Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC será constituído pelo Ouvidor-Geral do Município, os Ouvidores das entidades da Administração Indireta, além de dois servidores efetivos, de nível superior, nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 4º O Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC elaborará seu regimento interno para aprovação do Prefeito do Município, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º O regimento interno do Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC deverá ser enviado para aprovação do Prefeito do Município em até noventa dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º O atendimento ao cidadão compreende: I - orientação ao público;

II - protocolização de documentos e de requerimentos de acesso a informações; III - acompanhamento da tramitação.

Parágrafo único. A solicitação para acesso à informação será assegurada mediante atendimento presencial ou eletrônico, sem prejuízo da obtenção de orientação por meio de contato telefônico.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será apresentado em um formulário padrão disponibilizado em meio eletrônico, no sítio do respectivo órgão/ente, e em meio físico, disponível no Núcleo de Atendimento ao Cidadão-NAC.

§ 2º A orientação para o acesso à informação poderá ocorrer por atendimento telefônico, cujo número de contato deverá ser exibido no sítio do respectivo órgão/ente e na página eletrônica da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial será realizado no Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC, sem prejuízo de orientações por meio de ligação telefônica.

§ 4º O atendimento eletrônico ocorrerá através do Serviço de Informação ao Cidadão, o qual será especificado no sítio de cada ente/órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, que manterá acesso às fontes específicas, de modo a facilitar a navegação na página eletrônica.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá compreender:

I - nome completo do requerente;

II - número de documento de identificação válido, expedido por órgão oficial;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada;

IV - endereço de correspondência física ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou encaminhamento da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou do ente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 8º Cabe ao órgão ou ente competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º Não estando disponível a informação, o órgão ou o ente deverá, em prazo não superior a 20 dias úteis:

I - comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção de informação;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do requerimento.

§ 2º Não estando a matéria afeta ao órgão ou entidade demandada, este encaminhará a solicitação à Ouvidoria-Geral do Município para redistribuição ao órgão ou ente competente, no prazo de cinco dias úteis, devendo ser encaminhada comunicação ao requerente acerca deste trâmite

§ 3º No caso da redistribuição de que trata o § 2º deste artigo, o prazo de vinte dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade que, de fato, é responsável



pela informação.

§ 4º O prazo de 20 dias úteis de que trata este artigo poderá ser prorrogado em mais 10 dias úteis, mediante justificativa expressa, que será remetida ao interessado.

Art. 9º A informação armazenada em formato digital será fornecida eletronicamente.

Art. 10. Caso a informação esteja disponível ao público em formato físico, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar e comprovar não dispor de meios para consultar, obter e reproduzir a informação.

Art. 11. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, para o seu acesso deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de sua conferência com a versão original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público/empregado do respectivo órgão/ente, a reprodução seja realizada por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 12. O acesso a documentos preparatórios ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para a tomada de decisão ou realização de ato administrativo, apenas será assegurado após a edição da respectiva decisão ou execução do ato.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviado ao requerente, em prazo não superior a 20 dias úteis, comunicação contendo:

I - as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

 II - as possibilidades de recurso e o respectivo prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento.

§ 2º Os órgão e entidades deverão fornecer formulário padrão para a apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, à Ouvidoria-Geral do Município, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado de seu recebimento.

Parágrafo único. Improvido o recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar no mesmo lapso temporal, contado a partir do recebimento da manifestação.

Art. 15. No caso de omissão de resposta de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do exaurimento do prazo de resposta, à Ouvidoria-Geral do Município, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da solicitação.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município poderá solicitar esclarecimentos ao órgão ou entidade a qual fora endereçada, no primeiro momento, o requerimento de informações.

§ 2º Provido o recurso, a Ouvidoria-Geral do Município fixará prazo razoável e proporcional para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3º Em caso de negativa, o requerente deverá ser informado em prazo não superior a cinco dias úteis.

Art. 16. Improvida a manifestação de que trata o art. 15, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em igual período, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Provido o recurso, a autoridade máxima fixará prazo razoável para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 2º Em caso de negativa, o solicitante deverá ser informado em prazo não superior a cinco dias úteis.

Art. 17. Não poderá ser negado acesso às informações que se façam necessárias para a defesa de direitos fundamentais em processos judiciais ou administrativos.

§ 1º O requerente provará que as informações de que trata o caput servirá, exclusivamente, para defender direito fundamental em processo judicial ou administrativo já iniciado.

§ 2º O envio das informações requeridas será realizado através da Procuradoria-Geral do Município, diretamente a autoridade que presida o processo judicial ou administrativo.

Art. 18. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - colocar em risco a autonomia Municipal;

II - prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações que envolvam o Município de Mossoró:

III - prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados, Municípios, União, ou por organismos internacionais;

IV - colocar em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica e monetária do Município;

VI - prejudicar ou causar riscos aos planos governamentais;

VII - prejudicar ou causar riscos a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;

VIII - colocar em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares;

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 19. A informação, tendo em vista a sua natureza, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Art. 20. Para classificação da informação será observado o interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 21. Os prazos máximos de classificação são os sequintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - grau secreto: quinze anos;

III - grau reservado: cinco anos.

§ 1º Poderá ser estabelecido, como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este aconteça antes do prazo máximo de classificação.

§ 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Art. 22. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito, seus cônjuges, companheiros e filhos serão classificadas no grau reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos Secretários Municipais, aos órgãos equiparados e ao Ouvidor-Geral do Município, seus cônjuges, companheiros e filhos enquanto estiverem no exercício do cargo.

Art. 23. A classificação da informação é de competência das seguintes autoridades:

I - no grau ultrassecreto:

a) Prefeito;

b) Vice-Prefeito;

c) Secretários Municipais.

II - no grau secreto e reservado:

a) as autoridades do inciso I;

b) as autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista de caráter municipal.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação dos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto;

§ 2º A classificação da informação poderá ser revista pela autoridade hierarquicamente superior.

Art. 24. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação, conforme anexo deste Decreto, contendo os seguintes elementos:

I - grau de sigilo;

II - o assunto sobre o qual versa a informação;

III - o tipo de documento;

IV - a data da produção do documento;

V - a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VI - a fundamentação e as razões da classificação;

VII - a indicação do prazo de sigilo, contados em anos, meses ou dias ou o evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 21 deste Decreto.

VIII - a data da classificação:

IX - a identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. O Termo de Classificação, obrigatoriamente, deverá seguir anexo à informação, seja em formato físico ou digital.

Art. 25. A autoridade que classificar a informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do Termo de Classificação à Ouvidoria-Geral do Município, no prazo de até vinte dias úteis, contados a partir da decisão.

Art. 26. Caberá ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito municipal para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação enquadrada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino das informações desclassificadas, indicando os documentos que carecem de guarda permanente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de

janeiro de 1991;

IV - subsidiar elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio oficial do respectivo órgão ou entidade.

Art. 27. Caberá ainda ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NAC receber as demandas da sociedade, organizar os trabalhos internos e operacionalizar as ações da transparência municipal.

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, observados os seguintes elementos:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 21 deste Decreto;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão,

de ofício, das informações classificadas como ultrassecretas e secretas;

III - a permanência das razões da classificação; IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito à informação.

Art. 29. Na hipótese de redução do prazo de restrição, o novo prazo manterá como termo inicial a data de produção da informação.

Art. 30. O pedido de desclassificação ou reavaliação de informação poderá ser apresentado aos órgãos ou entidades responsáveis pelo guarda da mesma, independentemente de existir prévia solicitação de acesso.

Parágrafo único. Todas as alterações relacionadas à classificação ou desclassificação de informações deverão ser registradas em termo e anexadas aos autos, seja por via digital ou física.

Art. 31. Deverão ser encaminhadas à Ouvidoria-Geral do Município, até o dia 1º de junho de cada ano, relatório acerca da classificação e desclassificação de informações.

§ 1º A Ouvidoria-Geral do Município providenciará a guarda das informações e dos respectivos termos.

§ 2º Para realizar a guarda das informações de que trata o § 1º, a Ouvidoria-Geral do Município poderá contar com apoio de órgãos/entes do Poder Executivo Municipal que exerçam atividades relacionadas ao arquivamento de documentos ou correlatas.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA Prefeito de Mossoró

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ÓRGÃO/ENTIDADE CÓDIGO DE INDEXAÇÃO GRAU DE SIGILO DA INFORMAÇÃO **CATEGORIA** TIPO DE DOCUMENTO DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO



	FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO
	RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO
	DATA DA CLASSIFICAÇÃO
	PRAZO DA RESTRIÇÃO DO ACESSO
AUT	TORIDADE CLASSIFICADORA (NOME COMPLETO, CARGO
	MATRÍCULA)
	ALITODIDA DE CLA SSIEICA DODA
	AUTORIDADE CLASSIFICADORA MATRÍCULA:



TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE
CÓDICO DE DIDEVAÇÃO
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO

DATA DE PRODUÇÃO DO DOCU MENTO
FUNDAMENTO LEGAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO
TOTALITATION EL CITALITATION DE CENTRALITATION D
RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO
DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO
DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO



AUTORIDADE RESPONSÁVEL (NOME COMPLETO, CARGO E MATRÍCULA) AUTORIDADE RESPONSÁVEL MATRÍCULA: DATA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Declaratório de Inexigibilidade

Inexigibilidade N° 18/2021 – SME Processo n° 178/2021.

Processo de Despesa: 1828/2021 – SME Objeto: Contratação de serviço notariais e de registro extrajudiciais.

Empresa: MOSSORO CARTORIO QUINTO

OFICIO NOTAS – CNPJ: 08.481.434/0001-62
Valor: R\$ 28.181,60 (vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)
Data de Assinatura do termo: 10 de setembro de 2021

Assina pelo Município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 - SMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, especificadamente o Centro Clínico Vingt-Un Rosado - PAM, com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 41420003. Adjudicado por Moacyr Manoel Dantas Godeiro Neto - Pregoeiro em 08/09/2021. Homologado por Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito em 09/09/2021. Empresa: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR - ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92 - Valor Total: R\$ 8.600,00; AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA - CNPJ: 24.905.567/0001-75 - Valor Total: R\$ 37.800,00; CAROLAYNE CARBONI BERNARDO ME -CNPJ: 23.443.459/0001-65 - Valor Total: R\$ 79.000,00; COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.483.303/0001-80 - Valor Total: R\$ 800,00; GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MED-HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 00.029.372/0002-21 - Valor Total: R\$ 355.000,00; HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 40.689.972/0001-50 - Valor Total: R\$ 4.400,00.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 - SMS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2021

OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, especificadamente o Centro Clínico Vingt-Un Rosado - PAM, com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 41420003. ARP 188/2021- ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONÇALVES JUNIOR - ME - CNPJ: 20.903.036/0001-92 - Valor Total: R\$ 8.600,00 -Assina pela Contratada: Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Junior. ARP 189/2021-AXIS TECNOLOGIA MÉDICA LTDA - CNPJ: 24.905.567/0001-75 - Valor Total: R\$ 37.800,00 Assina pela Contratada: Luís Augusto Perdão Teixeira; ARP 190/2021- CAROLAYNE CARBONI BERNARDO ME - CNPJ: 23.443.459/0001-65 - Valor Total: R\$ 79.000,00 - Assina pela Contratada - Carolayne Carboni Bernardo; ARP 191/2021- COMVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.483.303/0001-80 - Valor Total: R\$ 800,00 - assina pela Contratada - Alexandre Neuburger Leal; ARP 192/2021- GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. PARA EQUIP. MED-HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 00.029.372/0002-21 - Valor Total: R\$ 355.000,00 - Assina pela Contratada- Deyse Cacefo de Macedo; ARP 193/2021- HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI EPP -CNPJ: 40.689.972/0001-50 - Valor Total: R\$ 4.400,00 - Assina pela Contratada - Felipe Carvalho Querino. Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/09/2021.

Allyson Leandro Bezerra Silva Prefeito

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico n.º 34/2021 – SMS.

Contrato nº 205/2021, firmado em 15/09/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Empresa: VAREJÃO L. B. LTDA-ME CNPJ: 04.987.374/0001-01

Vigência: 12 (doze) meses Período: 15/09/2021 a 15/09/2022.

Valor: R\$ 1.917.485,46 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Data da assinatura: 15 de setembro de 2021. Assina pelo a empresa: Marta Messias de Mesquita - Sócia.

Assina pelo município: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito.

Extrato de Aditivo Adesão Pregão Presencial nº 3/2019 – SESEM

Aditivo 02 de prorrogação contratual e reajuste de preços Contrato Nº 292/2019, Firmado em 05/08/2019 Objeto: Promover a prorrogação contratual sem reajuste de valor.

Empresa: LINUS LOG LTDA CNPJ: 13.409.775/0001-67

Valor: R\$ 64.808,94 (sessenta e quatro mil oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos)

Vigência: 12 (doze) meses Período: 05/08/2021 a 08/08/2022 Data da assinatura: 04/08/2021

Assina pela contratada: Ednilson da Cunha Vilela - Representante.